



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
14/10/2004 **proposição**
Medida Provisória Nº 223, de 14 de outubro de 2004

autor
MOACIR MICHELETTO **nº do prontuário**

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dá-se ao artigo 5º da MP 223/2004 a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam vedados o plantio e a comercialização de sementes relativos à safra de grãos de soja de 2005, salvo na multiplicação de sementes geneticamente modificadas pelas empresas de pesquisa.”

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada permite que o setor de pesquisa venha realizar a multiplicação de sementes geneticamente modificadas. As instituições de pesquisa necessitam realizar a multiplicação das sementes geneticamente modificadas para disponibilizá-las aos demais parceiros na produção de sementes, mantendo dessa forma os padrões fitossanitários na produção e evitando a ilegalidade no mercado de sementes.

A Lei de Biosegurança – Lei 8.974, de 05/01/95 – não proíbe que a soja geneticamente modificada seja comercializada como semente. A semente é insumo agrícola de caráter indispensável sem a qual é difícil efetivar o plantio de qualquer cultura agrícola anual.

MOACIR MICHELETTO
Deputado Federal (PMDB-PR)

20 de outubro de 2004
Brasília/DF